

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

FEAM	
PROTOCOLO Nº 2042 P5/2008	FUND. ESTADUAL FLNº 71
DIVISÃO: PRO/FEAM	MEIO AMBIENTE
MAT.: 1304/08 VISTO: [assinatura]	

CONTROLE PROCESSUAL

REQUERENTE: PEDREIRAS DO BRASIL S.A.	
PROCESSO Nº 114/1989 /005/2002	REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

I - RELATÓRIO

A empresa em epígrafe requereu a revalidação da Licença de Operação concedida em 16/05/1990 (válida até 10/11/2002) para seu empreendimento de extração de granito, localizada na Fazenda do Condado, Município de Carmo da Mata/MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação pertinente.

O Parecer Técnico de fls. 69 informa que a área requerida junto ao DNPM abrange 420 ha, sendo 04 ha de área impactada.

O requerimento de revalidação da LO foi protocolado tempestivamente na FEAM. Mas naquela ocasião foi constatada certidão positiva de débito referente à multa pendente. Apenas em 25/01/2005 o problema foi solucionado e o processo devidamente formalizado.

Informa também que o empreendimento opera lavra a céu aberto, desenvolvida em bancadas com 3 metros de altura, ou altura múltipla de 1,5 metros. Já houve interferência sobre a vegetação local quando da implantação do projeto. Atualmente, o avanço da lavra é realizado em maciços aflorantes, sem supressão de vegetação.

O parecer Técnico também informa que a água utilizada pela empresa é captada por gravidade de uma nascente situada a cerca de 2 km da propriedade. Consta dos autos a certidão do IGAM declarando o uso insignificante.

De acordo com o RADA, a empresa propõe melhorias na infra-estrutura de apoio da empresa.

Conclui pela concessão da revalidação requerida, sendo vinculada às condicionantes do Anexo 1 (fls. 70).

Ressaltamos que a revalidação da LO poderá ser concedida à empresa pelo prazo de 08 (oito) anos. Senão vejamos:

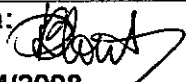
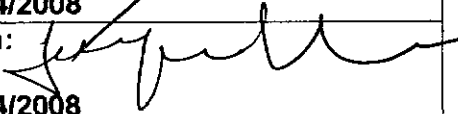
A DN COPAM 17/96, no § 1º, do seu art. 1º, assim determina:

"Caso o empreendimento ou atividade tenha incorrido em penalidade prevista na legislação ambiental, transitada em julgado até a data do requerimento de revalidação da Licença de Operação, o prazo de validade subsequente será reduzido de 2 (dois) anos, até o limite mínimo de 4 (quatro) anos, assegurado àquele que não sofrer penalidade o acréscimo de 2 (dois) anos ao respectivo prazo, até o limite máximo de 8 (oito) anos.

Como não há atuações a serem consideradas como antecedentes negativos em seu histórico, a empresa poderá fazer jus ao benefício do acréscimo de 02 (dois) anos ao seu prazo de vigência. Como o empreendimento, de acordo com o Parecer Técnico, é classe 3, o prazo da LO seria o de 06 (seis) anos. Já que a empresa faz jus ao acréscimo de 02 (dois) anos, o prazo final de validade da licença a ser revalidada será de 08 (oito) anos.

II - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, encaminhamos os autos à SUPRAM Alto São Francisco, e somos pelo DEFERIMENTO da referida licença, nos termos do Parecer Técnico, ressaltando que o prazo de validade deverá ser de **08 (oito) anos**.

Autora: Denise Bernardes Couto Consultora Jurídica	Assinatura:  Data: 13/04/2008
De acordo: Joaquim Martins da Silva Filho Procurador-Chefe da FEAM	Assinatura:  Data: 13/04/2008

